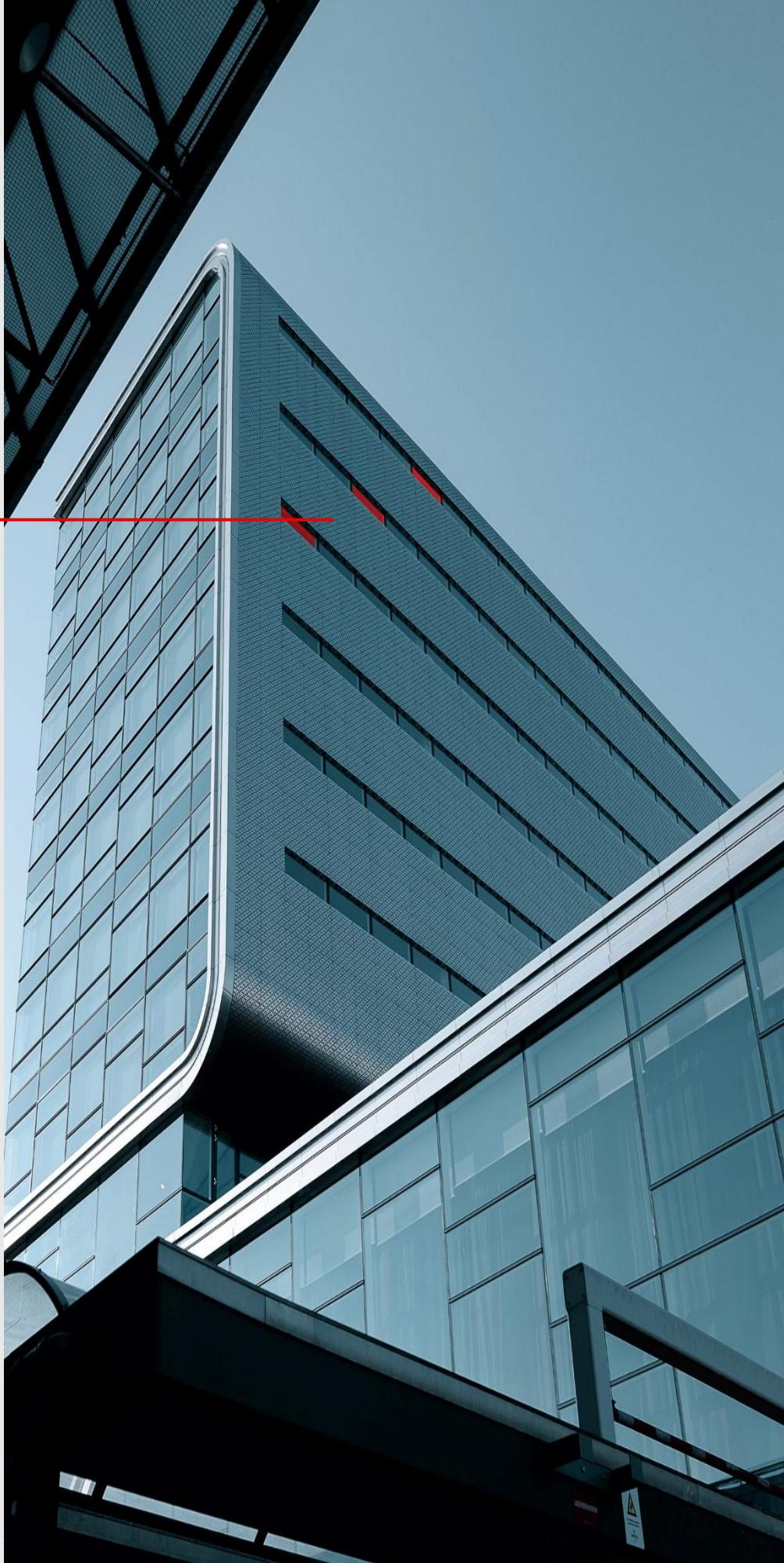


Política de Classificação de Clientes

Janeiro 2026



A “**SANTANDER ASSET MANAGEMENT – SGOIC, S.A.**” (doravante abreviadamente designada por “SAM” ou “Sociedade”), é uma sociedade que se dedica à administração, gestão e representação de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e organismos de investimento alternativo em ativos imobiliários (todos singular ou conjuntamente a seguir designados por OIC), bem como à gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a ativos de fundos de pensões, com base em mandato escrito conferido pelos investidores (adiante designados por Clientes).

Nos termos e para os efeitos dos artigos 30º, 317.º a 317.º D do Código dos Valores Mobiliários (doravante “CVM¹”), aplicáveis por força da alínea k) do n.º 5 do artigo 28º do Regime da Gestão de Ativos (adiante “RGA²”), da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento e do Conselho de 15 de Maio de 2014³, a Diretiva 2009/65/CE⁴ do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Julho de 2009 que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), a Diretiva 2010/43/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2010⁵ (relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (AIFMD) e os textos comunitários que a complementam, no intuito de garantir o bom cumprimento da legislação e regulamentação em vigor relativas à categorização de clientes, a **SAM** adota a presente Política de Classificação de Clientes (adiante apenas designada por *Política*).

O Grupo Santander dispõe de um conjunto de normativos internos cujo conteúdo a **SAM**, através do presente documento, segue por remissão genérica e referência coordenada, sem prejuízo da incorporação de dispositivos novos ou complementares considerados necessários, adiante designados por *Documentos Próprios*.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, republicado pela Lei n.º 35/2018 e consolidado com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2019, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, pela Lei n.º 25/2020, de 07 de julho, pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho, pelo Decreto Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, pela Lei 23-A/2022, de 9 de dezembro, pelo Decreto-Lei 27/2023, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei 66/2023, de 8 de agosto, pela lei n.º 1/2025, de 06 de janeiro de 2025, pela lei n.º 69/2025, de 22 de dezembro de 2025 e pela lei n.º 73/2025, de 23 de dezembro de 2025.

² Decreto Lei nº 27/2023, de 28 de abril, alterada pelo Decreto-Lei nº 89/2024, de 18 de novembro, alterado pelo DL n.º 103/2025, de 11 de setembro, alterado pela lei n.º 73/2025, de 23 de dezembro (Regime da Gestão de Ativos ou RGA).

³ Relativa aos mercados de instrumentos financeiros - Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (adiante designada MIFID II), versão consolidada e mais atualizada a 17 de janeiro de 2025.

⁴ Versão consolidada e mais atualizada a 17 de janeiro de 2025.

⁵ Versão consolidada e mais atualizada a 1 de agosto de 2022.

Índice

1. Categorização de Clientes	4
2.Critérios de Classificação De Clientes	4
3. Comunicação de Classificação	7
4. Solicitação de Alteração de Categoria.....	7
4.1. Cliente Não Profissional	7
4.2. Cliente Profissional	8
4.3. Cliente Contraparte Elegível.....	9
5. Revisão e Acompanhamento da Política	9
6.Aprovação, Comunicação e Divulgação.....	10
7. Entrada em Vigor.....	10
8.Calendário de Alterações.....	10

1. Categorização de Clientes

No exercício das atividades de gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, a **SAM** deve estabelecer, por escrito, uma política que lhe permita, a todo o tempo, conhecer a natureza de cada cliente e adotar os procedimentos necessários à concretização dessa política.

Para garantir o cumprimento da Diretiva MIFID II (Anexo II, bem como dos textos comunitários que a complementam (designadamente artigo 45º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/565 da Comissão de 25.04.2016) e ainda do disposto no artigo 317º do CVM, é necessário proceder à definição de procedimentos de classificação ou categorização de Clientes.

Concretamente, a MIFID II (Anexo II e Regulamento Delegado) e o artigo 317º do CVM impõem aos intermediários financeiros o dever de estabelecer por escrito uma política interna que lhe permita, a todo o tempo, conhecer a natureza de cada cliente, como investidor **Não Profissional, Profissional ou Contraparte Elegível**, e adotar os procedimentos necessários à concretização da mesma, para efeitos de aplicação de um nível de proteção, mais ou menos elevado, dos investidores.

Esta distinção é acompanhada pela consagração de deveres dos intermediários financeiros de adotarem políticas e procedimentos internos e informarem os seus Clientes da sua classificação e, se aplicável, da possibilidade de ser solicitado um tratamento diferenciado.

As diferentes categorias de classificação de Clientes pretendem refletir o nível de conhecimentos e experiência em mercados financeiros, bem como a capacidade para assumir os riscos decorrentes das decisões de investimento dos investidores, com o objetivo de adaptar as normas de proteção aos mesmos.

A classificação de Clientes é obrigatória sempre que se procede à prestação de serviços de investimento, nomeadamente dos serviços de consultoria para investimento, gestão discricionária de carteiras, execução ou receção e transmissão de ordens por conta de clientes.

A maioria dos Clientes da **SAM**, são intermediados por Entidades Comercializadoras, sendo previamente classificados por essas entidades. Sem prejuízo, por forma a acautelar a avaliação dos seus Clientes diretos a **SAM** elaborou e executa a presente Política.

Acresce que, os Clientes **Não Profissionais**, são, em regra, clientes do Banco Santander Totta S.A., e por isso, previamente classificados por este.

No caso dos Clientes diretos da **SAM**, os mesmos deverão ser classificados pela **SAM**, nos termos e de acordo com os critérios definidos na presente Política.

2. Critérios de Classificação De Clientes

Os critérios de classificação que devem ser aplicados aquando da prestação de serviços sobre instrumentos financeiros no âmbito de MIFID II, designadamente os serviços/atividades melhor descritas no respetivo Anexo II da Diretiva, são:

2.1. Categoria de Contraparte Elegível

São classificados como **Contrapartes Elegíveis** os seguintes Clientes:

I. As entidades financeiras e as restantes pessoas jurídicas autorizadas ou regulamentadas para operar nos mercados financeiros, sendo entidades autorizadas por um Estado-membro ao abrigo de uma diretiva, entidades autorizadas ou reguladas por um Estado-membro sem referência a uma diretiva e entidades autorizadas ou reguladas por um país terceiro.

Incluem-se neste grupo as seguintes entidades:

-Instituições de crédito;

-Empresas de investimento;

-Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas;

-Empresas de seguros;

-Organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;

-Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;

- Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente entidades com objeto específico de titularização, respetivas sociedades gestoras, se aplicável e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respetivas sociedades gestoras;

-Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;

- Entidades que negoceiem em instrumentos financeiros sobre mercadorias;

- Outros investidores institucionais,

II. Governos de âmbito nacional e regional, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional ou regional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, de entre outras organizações internacionais de natureza análoga.

III. Adicionalmente, podem ser igualmente reconhecidas como **Contrapartes Elegíveis**, de entre outras pessoas a quem tenha sido conferido esse tratamento, nos termos do artigo 317º-D do CVM, outras empresas que satisfaçam os requisitos quantitativos necessários para serem classificadas como Clientes Profissionais descritos em seguida, desde que tal tratamento tenha sido por estas expressamente aceite, por escrito, em relação a um tipo de operação ou a operações específicas.

No entanto, no caso de empresas cuja sede se situe noutro Estado da União Europeia, o reconhecimento como **Contraparte Elegível** depende da consagração desse estatuto no respetivo ordenamento jurídico.

A classificação das Entidades como **Contraparte Elegível** é suportada num conjunto específico de CAE (Códigos de Atividade Económica).

2.2 Categoria “Profissional”

Podem ser classificados como **Clientes Profissionais** os seguintes Clientes:

- I. Pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios de dimensão a nível individual:
 - Ativo Total igual (ou superior) a €20.000.000;
 - Volume de negócios líquido igual (ou superior) a: €40.000.000;
 - Capital próprio igual (ou superior) a: €2.000.000.
- II. Outros investidores institucionais dotados de especial competência e experiência relativas a instrumentos financeiros, incluindo as entidades que se dedicam à titularização de ativos ou a outras operações de financiamento;
- III. Pessoas que prestem serviços de investimento ou exerçam atividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e sejam garantidas por um membro compensador que atue nos mesmos, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros;
- IV. Pessoas a quem tenha sido conferido esse tratamento, nos termos do artigo 317º-B do CVM.

2.3. Categoria “Não Profissional”

Estes Clientes são por referência aqueles para os quais não se verifica qualquer dos requisitos que caracterizam as anteriores categorias.

Assim, serão classificados como **Clientes Não Profissionais** os seguintes Clientes:

- I. Particulares que atuam como pessoas singulares.
- II. Pequenas e médias empresas que, em concreto, não cumpram os requisitos quantitativos dos Clientes Profissionais.

3. Comunicação de Classificação

O Cliente deve ser informado da classificação que lhe foi atribuída, sobre o direito de optar por uma categorização diferente e sobre as implicações desta opção no grau de proteção que lhe é conferido. Esta informação pode ser prestada de forma padronizada e deve ser clarificado que a mudança de um Cliente classificado como Não Profissional para Profissional pressupõe a verificação, no caso concreto, de requisitos qualitativos e quantitativos definidos na legislação aplicável.

Cumpre à **SAM** o dever de notificar os novos Clientes e os Clientes existentes sempre que lhes atribui novas categorias, competindo-lhe ainda informar os clientes, num suporte duradouro, acerca do seu eventual direito de requerer uma categorização diferente e de qualquer limitação a nível do seu grau de proteção que uma categorização diferente implicaria.

4. Solicitação de Alteração de Categoria

Uma vez o Cliente classificado, em conformidade com o regime anteriormente descrito, terá a faculdade de solicitar alterações de classificação. As alterações de classificação admitidas resumem-se da seguinte forma:

Ponderada e analisada a situação em concreto, a **SAM** reserva o direito de não aceitar esse pedido.

Os requisitos e procedimentos a observar no pedido da alteração de classificação por iniciativa do Cliente estão definidos infra.

4.1. Cliente Não Profissional

Os Clientes classificados pela **SAM** como **Não Profissionais** podem solicitar a sua classificação como **Cliente Profissional**, desde que:

- Entreguem, devidamente preenchido e assinado, o formulário específico para a realização da alteração solicitada, denominado por "Alteração de Classificação de Cliente", em Anexo à presente Política, mediante renúncia expressa do seu tratamento como **Cliente Não Profissional** e o nível de proteção associado;
- Para aceder à classificação como **Cliente Profissional**, o Cliente (pessoa singular) deve respeitar os seguintes requisitos cumulativos:

1. Satisfazer dois dos seguintes pressupostos:

- a) Ter efetuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
- b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que exceda € 500.000;
- c) Prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa (nos casos em que a solicitação tenha

sido apresentada por pessoa coletiva, a avaliação prevista neste ponto é feita relativamente ao responsável pelas atividades de investimento da requerente).

Para efeitos de comprovação da verificação dos pressupostos referenciados em a), b) ou c), a **SAM** solicitará ao Cliente os elementos que considere suficientes. No caso de não conseguir validar diretamente as declarações realizadas pelo Cliente com a informação de que dispõe nos sistemas informáticos, será suficiente para este efeito a declaração assinada pelo Cliente de que cumpre com os requisitos *supra* descritos;

2. Preencher os testes de conhecimentos e experiência que a SAM, em cada caso, disponibilizará, por forma a avaliar o carácter adequado das operações de investimento ao perfil do Cliente, e a aferir se o Cliente está apto relativamente a todas as tipologias de instrumentos financeiros nele identificadas.

A satisfação da solicitação de formulada nos termos descritos depende de avaliação prévia, por parte da **SAM**, dos conhecimentos e experiência do Cliente, pela qual se garanta que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que comprehende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratados.

Caso não se verifique o preenchimento cumulativo dos requisitos mencionados *supra*, o Cliente será informado da recusa de alteração da classificação por ele solicitada.

O Cliente deve manter a **SAM** informada da alteração de qualquer dos pressupostos que conduziram à alteração de classificação de Não Profissional para Profissional. A **SAM** é obrigada a deixar de classificar o Cliente como profissional se, tendo conhecimento da alteração dos referidos pressupostos, solicitar ao Cliente que comprove a manutenção dos mesmos e este não o fizer;

No caso de qualquer alteração dos critérios de dimensão a nível individual, apresentados no ponto 2.2 do presente documento, que tenham conduzido à classificação do Cliente na categoria de Não Profissional devido ao não cumprimento de dois dos critérios referidos, o Cliente deverá igualmente entregar o referido formulário para a realização da alteração solicitada.

4.2. Cliente Profissional

Os Clientes Profissionais podem solicitar a sua classificação como:

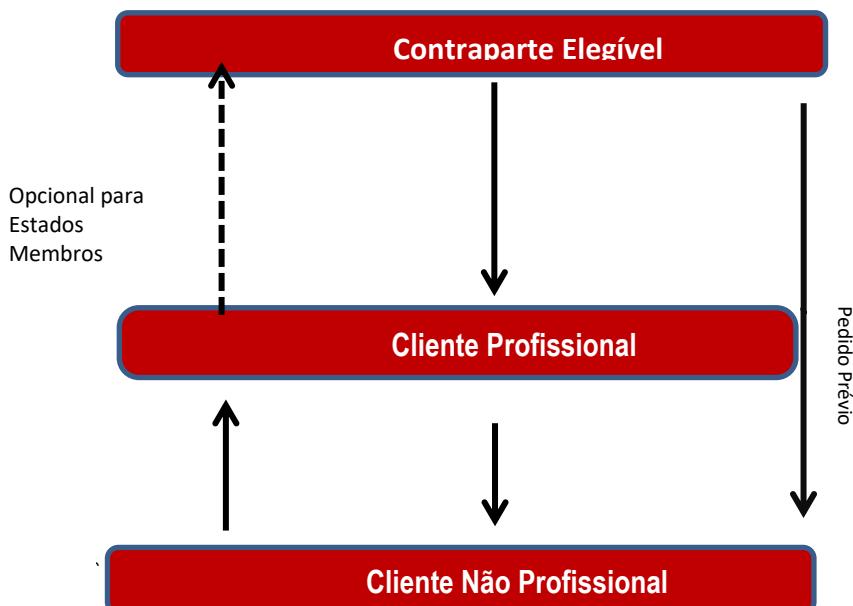
— **Cliente Não Profissional**, devendo para o efeito entregar devidamente preenchido e assinado o formulário específico para a realização da alteração de classificação, denominado por "Alteração de Classificação de Clientes (MIFID)"; C

— **Cliente Contraparte Elegível**, exclusivamente aplicável a entidades que, mesmo sendo entidades reguladas (ver 2.1.1. I. *supra*), não tenham sido classificadas inicialmente como Contrapartes Elegíveis. Têm igualmente que entregar o formulário específico supra referido, devidamente

preenchido e assinado, para a realização da mudança de classificação, em conjunto com a documentação justificativa da sua condição de entidade regulada, assumindo que a mudança solicitada implica um menor nível de proteção.

4.3. Cliente Contraparte Elegível

Os Clientes classificados nesta categoria podem solicitar a mudança de classificação para Clientes Não Profissionais/Profissionais, devendo entregar, o mesmo formulário específico referido no ponto 3.2., devidamente preenchido e assinado, para a realização da mudança de classificação.



O formulário atualizado de “Alteração de Classificação de Clientes”, deverá ser disponibilizado aos Clientes, através da página da Internet da **SAM** ou por outra via em suporte duradouro.

O formulário devidamente preenchido deverá ser arquivado junto da documentação do Cliente.

A **SAM** comunicará ao Cliente a nova classificação atribuída ou a rejeição da alteração de classificação solicitada, renovando a comunicação da classificação inicial atribuída ao mesmo.

5. Revisão e Acompanhamento da Política

A presente *Política* será revista, no mínimo, anualmente.

A revisão da Política poderá ocorrer sempre que haja uma alteração passível de afetar o bom funcionamento da **SAM** nesta matéria.

6. Aprovação, Comunicação e Divulgação

Após aprovação pelo Conselho de Administração, o Departamento de Riscos & Compliance procede à divulgação interna da presente *Política*, fazendo-a circular pela estrutura orgânica da(s) Sociedade(s) envolvida(s).

Se aplicável, a comunicação ao público será feita por recurso a publicação na página da Internet da **SAM**, com acesso ao conteúdo da mesma.

7. Entrada em Vigor

Após aprovação pelo Conselho de Administração, a presente Política é de aplicação imediata.

As atualizações à Política constante do presente documento serão válidas a partir da data da respetiva aprovação, sem prejuízo de ulteriores alterações.

8. Calendário de Alterações

O calendário seguinte detalha todas as alterações feitas à presente *Política* desde a sua elaboração.

Versão	Comentários	Alterado Por/Autor (revisor)	Data
V1.0	Criação do documento	PRA/Sandra Baltazar	Março 2017
V.02	Atualização	R&C SAMPT/Sandra Baltazar	Maio 2018
V.03	Atualização	R&C SAMPT/Sandra Baltazar	Setembro de 2019
V.04	Atualização	R&C SAM PT/Sandra Baltazar	Dezembro 2020
V.04.1	Atualização	R&C SAM PT/Sandra Baltazar	Dezembro 2021
V.04.2	Atualização	R&C SAM PT/Sandra Baltazar	9 Fevereiro de 2023
V.04.3	Atualização	R&C SAM PT/Sandra Baltazar	14 Dezembro de 2023
V.04.3	Atualização	R&C SAM PT/Sandra Baltazar	17.12.2024 e 18.12.2024
V.05	Atualização	R&C SAM PT/Sandra Baltazar	27 de janeiro 2026

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pelas: Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597.

Não é assegurado que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A., pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

Informações disponíveis no site: <https://www.santanderassetmanagement.pt/>

© Santander asset management - Todos os direitos reservados.